

Orientações para o procedimento de ressarcimento financeiro e rateio de despesas na execução de parcerias

Visando orientar acerca dos procedimentos das parcerias face às regras trazidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 16.746/2017, encaminhamos orientações gerais a serem observadas quando da execução das parcerias, nos termos que seguem.

Ressarcimento financeiro

O procedimento para ressarcimento de despesas realizadas pelas O.S.C. na execução de parcerias com o Município de Belo Horizonte é medida excepcional, a ser utilizada apenas quando houver atraso na liberação de parcela prevista no cronograma de desembolso financeiro da parceria, autorizada nos termos do Art. 40, §2º do Decreto Municipal:

§ 2º – Poderão ser ressarcidos à OSC os pagamentos realizados às suas próprias custas desde que decorrentes de atraso da administração pública na liberação de parcelas de recursos financeiros.

A necessidade de cumprimento das obrigações financeiras previstas no Plano de Trabalho pela O.S.C. autorizará a utilização de recursos próprios da entidade, quando houver atraso no repasse pelo Município.

Neste caso, sugere-se o seguinte procedimento:

1. Para possibilitar a quitação das despesas, com a correspondente identificação do beneficiário final, deverá a Organização da Sociedade Civil realizar transferência eletrônica ou, excepcionalmente, depósito **para a conta bancária específica da parceria**, dos valores necessários para acobertar aquelas despesas;
2. Diante de tal procedimento, haverá saldo financeiro na conta da parceria que possibilitará a realização das despesas, que deverão ser feitas normalmente, através de meio eletrônico, com identificação do beneficiário final;
3. Quando o Município de Belo Horizonte fizer a transferência devida dos valores previstos no cronograma de desembolso, a O.S.C. realizará a transferência dos valores aportados pela Instituição, da conta da parceria para uma **conta bancária da própria O.S.C.**, a título de reembolso.

Rateio de Despesas

O rateio de despesas na execução das parcerias está autorizado e deve observar o disposto no Art. 45, III e §1º do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, bem como os procedimentos sugeridos abaixo:

1. Nos pagamentos a serem realizados com recursos da parceria, proporcionalmente ao impacto na respectiva execução do objeto, deverá a O.S.C. providenciar transferência eletrônica ou, excepcionalmente, depósito bancário do valor complementar **na conta específica da parceria** e, posteriormente, realizar o pagamento integral da despesa com os recursos da referida conta;
2. Não sendo possível tal procedimento, justificadamente, a O.S.C. poderá, como alternativa, realizar a quitação da despesa integral com outra fonte de recurso e, posteriormente, realizar a transferência do valor proporcional devido da conta

bancária específica da parceria, para uma conta bancária da própria instituição, como se realizasse o ressarcimento da despesa.

3. Em ambos os casos, deverá a O.S.C. manter a guarda dos documentos e comprovantes, bem como a memória de cálculo. É vedada, em qualquer situação, a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma despesa.